



Câmara Municipal de Jundiá

LEI COMPLEMENTAR

N.º 253

de 21 / 05 / 98

Processo n.º 24.650

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 452

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza regularização do loteamento denominado "Condomínio Barbosa" (Bairro Engordadouro).

Arquive-se

Albuquerque
Diretor

29/05/98



Matéria: PLC 452	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>M. Almeida</i> Diretora Legislativa 26/2/98	CJR COSP	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: 14				

À CJR. <i>M. Almeida</i> Diretora Legislativa 05/03/98	Designo Relator o Vereador: <i>Antonio Galvão</i> Presidente 05/03/98	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>Antonio Galvão</i> Relator 09/03/98
---	--	---

À COSP. <i>M. Almeida</i> Diretora Legislativa 13/03/98	Designo Relator o Vereador: <i>Aracy</i> Presidente 13/03/98	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>Aracy</i> Relator 13/03/98
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

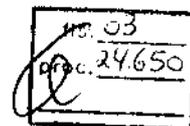
--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. Nº 073/98

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ



024650 FEV 98 25 16 12

Jundiaí, ~~25 de Fevereiro~~ **PROTÓCOLO GERAL** de 1.998.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Complementar, que versa sobre autorização para esta Prefeitura aprovar projeto de regularização e oficialização do loteamento denominado "Condomínio Barbosa" - Bairro do Engordadouro.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ORACI GOTARDO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc/1



fls. 04
Doc. 24.650

PUBLICAÇÃO Rubrica
06/03/98 *cm*

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR & COSP

[Signature]
Presidente
03/03/98

APROVADO

[Signature]
Presidente
19/05/98

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 452

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal é autorizada a aprovar o projeto de regularização e oficialização do loteamento denominado "Condomínio Barbosa", localizado próximo à Avenida Luiz Pellizzari, bairro Engordadouro, na área objeto das matrículas nºs. 23.767, 23.766 e 23.757 do 1º Serviço de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca.

Parágrafo único - O interessado apresentará, no prazo de 120 dias, a partir da data de início de vigência desta lei complementar:

- a) título de propriedade do imóvel;
- b) planta geral do loteamento, indicando a real situação do parcelamento do solo;
- c) relação dos lotes, com dimensões, áreas, quadras e memoriais descritivos;
- d) relação dos logradouros públicos com dimensões, áreas e descrições perimétricas.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

[Signature]
MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

O presente projeto de lei complementar busca a regularização de parcelamento de solo de área localizada no bairro Engordadouro, a fim de solucionar questão de alcance social, vez que a população que lá reside é humilde e há muito anseia por tal medida.

O núcleo em questão originou-se nos idos de 1981 tendo sido implantado em área localizada na zona rural e na atualidade apresenta características urbanas.

Diante disso, para aprovação da medida esperamos contar com a compreensão dos Nobres Pares, os quais, temos certeza, não faltarão com seu apoio.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.470**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 452

PROCESSO Nº 24.650

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei complementar autoriza regularização do loteamento denominado "Condomínio Barbosa" (Bairro Engordadouro).

5.

A propositura encontra sua justificativa às fls.

É o relatório.

PARECER

PRELIMINARMENTE

A regularização e oficialização de loteamentos é atributo afeto ao Poder Executivo, a quem compete assegurar as funções sociais da cidade e de propriedade, utilizando-se da Lei federal que disciplina o assunto e, dentre outros instrumentos, das regras traçadas na Lei Orgânica de Jundiaí, quando aborda a Política Urbana, a partir do art. 140. Trata-se, pois, de Ato Administrativo individual, dirigido a destinatário certo (no caso em tela deve ser requerido pelo proprietário junto ao Poder Público), criando-lhe situação jurídica particular. Na lição de Hely Lopes Meirelles, na obra Direito Administrativo Brasileiro, RT, 15ª edição, pág. 140/141, inclui-se no rol desses atos, dentre outros, os decretos de desapropriação, que conferem um direito ou impõem um encargo a determinado administrado ou servidor. É correto afirmar que tais atos normalmente geram direitos subjetivos para seus destinatários, e se geram direitos adquiridos, tornam-se irrevogáveis.

Esses atos, por proverem situações específicas e concretas, admitem anulação pela própria Administração, ou pelas vias judiciais comuns (ações ordinárias) ou especiais (mandado de segurança e ação popular), se praticados ilegalmente ou com lesão ao patrimônio público.

Então, por ser matéria cujos desdobramentos serão disciplinados via Decreto - que é ato administrativo da competência exclusiva dos



(Parecer CJ Nº 4.470 - fls. 02)

chefes do Executivo - afeto, portanto, ao Poder Discricionário do Executivo -, a matéria em destaque incorpora os requisitos básicos para que possa prosperar.

DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

A propositura em evidência afigura-se nos revestida da condição legalidade no que concerne à competência, (art. 6º, VIII e X), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV c/c o art. 72, IX, XXIV e XXV - sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza de lei complementar, da órbita do Código de Obras e Edificações, que a Carta de Jundiaí - art. 43, II - assim situa. Desta forma, sob o aspecto juridicidade, não vislumbramos impedimentos incidentes na pretensão em tela. Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

QUORUM: maioria absoluta (parágrafo único do art. 43, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 26 de fevereiro de 1998

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 24.650

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 452, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza regularização do loteamento denominado "Condomínio Barbosa" (Bairro Engordadouro).

PARECER Nº 536

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, VII e X; e art. 46, IV, c/c o art. 72, IX, XXIV e XXV - confere ao projeto de lei complementar em exame a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, conforme bem aponta a Consultoria Jurídica em sua manifestação expressa no Parecer nº 4.470, de fls. 6/7, que acompanhamos na íntegra.

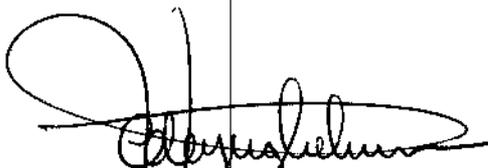
A natureza de lei complementar da proposta é indiscutível posto que visa autorizar a oficialização e regularização de loteamento, situando-se, pois na órbita do Código de Obras e Edificações, que a Carta de Jundiaí - art. 43, II - assim considera. Portanto, sob a ótica da juridicidade, é a matéria perfeita.

Assim, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, permitindo-nos subscrever as ponderações oferecidas na justificativa de fls. 5, já que entendemos que a providência preconizada está investida de pertinência ímpar, e essa condição afigura-se-nos extremamente sensata.

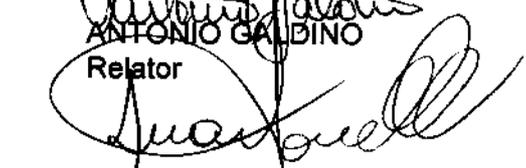
Exaramos, portanto, voto favorável ao projeto.
É o parecer.

Aprovado em 10.3.1998

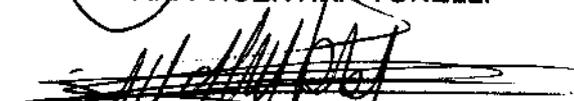
Sala das Comissões, 10.03.1998


EDER GUGLIELMIN
Presidente


ANTÔNIO GALBINO
Relator


ANA VICENTINA TONELLI


AYLTON MÁRIO DE SOUZA


WANDERLEI RIBEIRO



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº. 24.650

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 452, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza regularização do loteamento denomina "Condomínio Barbosa" (Bairro Engordadouro).

PARECER Nº. 545

Vem a esta comissão o presente feito, de autoria do Sr. Chefe do Executivo, que objetiva autorizar a regularização do loteamento implantado no bairro Engordadouro, nas proximidades da Avenida Luiz Pellizzari, denominado "Condomínio Barbosa". Na justificativa, o Prefeito assinala que desde 1981 aquele núcleo foi implantado em área rural, hoje apresentando características urbanas. Ademais, a medida virá solucionar uma questão de alcance social, objeto dos anseios da população, bastante humilde, que lá reside.

Nos termos do que reza o Regimento Interno da Casa, cabe a este órgão analisar a matéria em seu mérito, no aspecto de obras e serviços públicos. Nesse quesito, nada encontramos que possa desmerecer a iniciativa; muito pelo contrário, entendemos que a providência é assaz cabível, já que após sua efetivação os moradores daquela localidade poderão usufruir de todos as benesses pertinentes à oficialização do loteamento, que será regularmente reconhecido pelo Poder Público, desde que as condições fixadas na futura norma sejam cumpridas no prazo legal.

Por isso, nosso voto é favorável à matéria.

Sala das Comissões, 17/03/98

Aprovado em 17.3.1998

[Handwritten signature]
ANA VICENTINA TONEZZI

[Handwritten signature]
FELISBERTO NEGRI NETO

[Handwritten signature]
ADEMIR PEDRO VICTOR
Presidente e Relator

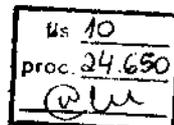
[Handwritten signature]
DURVAL LOPES ORLATO
COM RESTRICÇÕES

[Handwritten signature]
MARCÍLIO CARRA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 05.98.103
proc. 24.650

Em 20 de maio de 1998.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO N° 5.846, referente ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 452 (objeto de seu Of. GP.L. n° 73/98), aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 19 de maio de 1998.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


ORACI GOTARDO
Presidente

*

fm



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

11: 11
proc. 24.650
@

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 452

AUTÓGRAFO Nº 5.846

PROCESSO Nº 24.650

OFÍCIO PR Nº 05.98.103

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

21/05/98

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

15/06/98

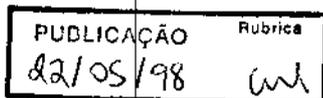
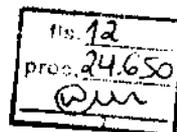
Alleanza

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



proc. 24.650

GP., em 21.05.98

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí,
PROMULGO a presente Lei Complementar:


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO N° 5.846

(Projeto de Lei Complementar n° 452)

Autoriza regularização do loteamento denominado
"Condomínio Barbosa" (bairro Engordadouro).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, faz saber que em 19 de maio de 1998 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Prefeitura Municipal é autorizada a aprovar o projeto de regularização e oficialização do loteamento denominado "Condomínio Barbosa", localizado próximo à Avenida Luiz Pellizzari, bairro Engordadouro, na área objeto das matrículas n°s. 23.767, 23.766 e 23.757 do 1º Serviço de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca.

Parágrafo único. O interessado apresentará, no prazo de 120 dias, a partir da data de início de vigência desta lei complementar:

- a) título de propriedade do imóvel;
- b) planta geral do loteamento, indicando a real situação do parcelamento do solo;



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

fls. 13
pro. 24.650
<i>RM</i>

Autógrafo nº 5.846 - fls. 02

c) relação dos lotes, com dimensões, áreas, quadras e memoriais descritivos;

d) relação dos logradouros públicos com dimensões, áreas e descrições perimétricas.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de maio de mil novecentos e noventa e oito (20.05.1998).


ORACI GOTARDO
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

14
24650
Cam

OF. GP.L. Nº 237/98

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Proc. nº 04.596-7/98

025242 MM 98 27 25 11

PROTUBEROS GERAL

Jundiá, 21 de maio de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.
Soares
PRESIDENTE
28/05/198

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei Complementar nº 452, bem como cópia da Lei Complementar nº 253, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

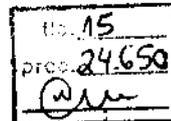
Exmo. Sr.

Vereador **ORACI GOTARDO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

nn/1



LEI COMPLEMENTAR Nº 253, DE 21 DE MAIO DE 1998

Autoriza regularização do loteamento denominado "Condomínio Barbosa" (bairro Engordadouro).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de maio de 1.998, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal é autorizada a aprovar o projeto de regularização e oficialização do loteamento denominado "Condomínio Barbosa", localizado próximo à Avenida Luiz Pellizzari, bairro Engordadouro, na área objeto das matrículas nºs. 23.767, 23.766 e 23.757 do 1º Serviço de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca.

Parágrafo único - O interessado apresentará, no prazo de 120 dias, a partir da data de início da vigência desta lei complementar:

- a) título de propriedade do imóvel;
- b) planta geral do loteamento, indicando a real situação do parcelamento do solo;
- c) relação dos lotes, com dimensões, áreas, quadras e memoriais descritivos;
- d) relação dos logradouros públicos com dimensões, áreas e descrições perimétricas.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e oito.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PUBLICAÇÃO Rubrica
29/05/98 [Signature]

LEI COMPLEMENTAR Nº 253, DE 21 DE MAIO DE 1998

Autoriza regularização do loteamento denominado "Condomínio Barbosa" (bairro Engordadouro).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de maio de 1998, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal é autorizada a aprovar o projeto de regularização e oficialização do loteamento denominado "Condomínio Barbosa", localizado próximo à Avenida Luiz Pellizzari, bairro Engordadouro, na área objeto das matrículas n.ºs. 23.767, 23.766 e 23.757 do 1º Serviço de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca.

Parágrafo único - O interessado apresentará, no prazo de 120 dias, a partir da data de início da vigência desta lei complementar:

- a) título de propriedade do imóvel;
- b) planta geral do loteamento, indicando a real situação do parcelamento do solo;
- c) relação dos lotes, com dimensões, áreas, quadras e memoriais descritivos;
- d) relação dos logradouros públicos com dimensões, áreas e descrições perimétricas.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e oito.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos